Lei nº1059/93

"Dispõe sobre vendas de Ações na Bolsa de Valores, emitidas pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais e PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S/A".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender e negociar com Bolsas de Valores, Títulos e Ações de emissão da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais e PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S/A, de propriedade do município de Monte Santo de Minas e em nome da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.

Art. 2 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 13 de julho de 1993.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência